

2.5 — No início do ano lectivo de 2007-2008, todos os alunos deverão estar integrados nos novos planos de estudos (modelo Bolonha), não sendo, por isso, leccionada qualquer unidade curricular dos planos actuais a partir desse ano lectivo, inclusive.

3 — Regras da transição curricular — a transição dos actuais alunos ingressados na ESTGL antes de 2006-2007 para os novos planos no modelo Bolonha faz-se nos termos seguintes:

3.1 — Alunos em condições de inscrição, em 2006-2007, nos actuais planos de estudos do 1.º ciclo:

3.1.1 — Os alunos que, no quadro do actual modelo de estudos (modelo pré-Bolonha), preencham os requisitos para inscrição (em 2006-2007) em ano curricular do 1.º ciclo de estudos inscrevem-se, em 2006-2007, nas disciplinas do plano de estudos do 1.º ciclo do novo modelo Bolonha, aplicando-se as respectivas equivalências;

3.2 — Alunos em condições de inscrição, em 2006-2007, nos actuais planos de estudos do 2.º ciclo:

3.2.1 — Cursos com 2.º ciclo de estudos actual (modelo pré-Bolonha) de duração igual a um ano lectivo:

3.2.1.1 — Os alunos que, no quadro do actual modelo de estudos (modelo pré-Bolonha), preencham os requisitos para inscrição (em 2006-2007) no 2.º ciclo do curso, mantêm-se no plano de estudos pré-Bolonha;

3.2.1.2 — Os alunos referidos no n.º 3.2.1.1 que concluíam o curso de licenciatura bietápica em 2006-2007 poderão candidatar-se à frequência, a partir do ano lectivo de 2007-2008, de 2.ºs ciclos de estudos do novo modelo Bolonha (no caso de os mesmos funcionarem) nos termos do artigo 17.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, podendo beneficiar de créditos resultantes de eventuais equivalências entre disciplinas do plano de estudos cessante, do 2.º ciclo, e unidades curriculares de planos de estudos do 2.º ciclo do novo modelo Bolonha;

3.2.1.3 — Os alunos referidos no n.º 3.2.1.1 que não concluíam o curso de licenciatura bietápica em 2006-2007 poderão solicitar integração no 1.º ciclo de estudos do novo modelo Bolonha no início de 2007-2008. No caso de concretização da integração, a mesma far-se-á de acordo com a respectiva tabela de equivalências;

3.2.2 — Cursos com 2.º ciclo de estudos actual (modelo pré-Bolonha) de duração igual a dois anos lectivos:

3.2.2.1 — Os alunos que, no quadro do actual modelo de estudos (modelo pré-Bolonha), preencham os requisitos para inscrição (em 2006-2007) no 1.º ano do 2.º ciclo do curso terão de aderir ao novo plano de estudos (1.º ciclo — Bolonha), aplicando-se as respectivas equivalências;

3.2.2.2 — Os alunos do 2.º ano do 2.º ciclo mantêm-se em 2006-2007 no plano de estudos pré-Bolonha;

3.2.2.3 — Os alunos referidos nos n.ºs 3.2.2.1 e 3.2.2.2 que em 2006-2007 concluíam o curso de licenciatura ou licenciatura bietápica, respectivamente, poderão candidatar-se à frequência, a partir do ano lectivo de 2007-2008, de 2.ºs ciclos de estudos do novo modelo Bolonha (no caso de os mesmos funcionarem) nos termos do artigo 17.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, podendo beneficiar de créditos resultantes de eventuais equivalências entre disciplinas do plano de estudos cessante, do 2.º ciclo, e unidades curriculares de planos de estudos do 2.º ciclo do novo modelo Bolonha;

3.2.2.3 — Os alunos referidos no n.º 3.2.2.2 que não concluíam o curso de licenciatura bietápica em 2006-2007 poderão solicitar integração no 1.º ciclo de estudos do novo modelo Bolonha no início de 2007-2008. No caso de concretização da integração, a mesma far-se-á de acordo com a respectiva tabela de equivalências.

4 — Leccionação das unidades curriculares dos planos de estudos:

4.1 — Em cada ano lectivo do período de transição serão leccionadas:

4.1.1 — Todas as unidades curriculares dos planos de estudos do 1.º ciclo (licenciatura) do novo modelo (modelo Bolonha);

4.1.2 — Todas as unidades curriculares do 2.º ciclo dos actuais planos de estudos (modelo pré-Bolonha) de duração igual a um ano lectivo;

4.1.3 — Todas as unidades curriculares do 2.º ano do 2.º ciclo dos actuais planos de estudos (modelo pré-Bolonha) de duração igual a dois anos lectivos;

4.1.4 — Outras unidades curriculares do 1.º ano do 2.º ciclo dos actuais planos de estudos (modelo pré-Bolonha) de duração igual a dois anos lectivos, nos casos em que o conselho científico da Escola assim o decida, sob proposta da direcção do curso.

4.2 — Em cada ano lectivo do período de transição, nos casos das unidades curriculares dos planos de estudos cessantes em que haja alunos inscritos mas não seja assegurada a respectiva leccionação, garantir-se-á a realização das provas correspondentes às várias épocas de exames, tomando-se como referência os conteúdos programáticos do último ano lectivo em que houve leccionação efectiva da unidade. Nestes casos, e dado não haver leccionação da unidade curricular, o respectivo regime de avaliação deverá ser revisto, se tal se justificar, nomeadamente em termos de acesso às épocas de exames finais. De igual modo, e nos casos em que tal seja possível e se justifique, deverão implementar intervenções de apoio à aprendizagem dos alunos.

4.3 — Em cada ano lectivo do período de transição para as unidades dos planos de estudos cessantes (modelo pré-Bolonha) em que se garanta a respectiva leccionação, a mesma poderá fazer-se aproveitando a leccionação de unidades curriculares dos novos planos de estudos (modelo Bolonha), nos casos em que se verifiquem elevados níveis de correspondência e equivalência entre as mesmas.

4.4 — Em todas as opções, à inscrição às unidades curriculares do ano terminal está inerente a realização das provas de avaliação correspondentes às várias épocas de exames, tomando-se como referência os conteúdos programáticos do último ano lectivo em que se verificou a leccionação efectiva da unidade curricular.

5 — Casos omissos — aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Escola ou serão objecto de parecer emanado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

6 — Entrada em vigor — o presente regulamento produz efeitos imediatos.

Aprovado pelo conselho científico em 20 de Julho de 2006.

10 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública

Aviso n.º 22/2006/M

Por despacho de 27 de Junho de 2006 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi autorizado às firmas ILH — Comércio de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª, e C. J. Sousa Andrade & C.ª, S. A., com sede à Rua dos Ferreiros, 204, Funchal, a manter a autorização para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, da firma C. J. Sousa Andrade & C.ª, S. A., no seu armazém sito à Rua

dos Ferreiros, 204, Funchal, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

3 de Agosto de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Iolanda França Pitão*.

Aviso n.º 23/2006/M

Por despacho de 27 de Junho de 2006 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização de comercialização por grosso de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados que havia sido concedida à firma ILH — Comércio de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª, no armazém sito à Rua dos Ferreiros, 204, 9000 Funchal, por despacho de 10 de Maio de 2004.

7 de Agosto de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Iolanda França Pitão*.